

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.149.070-2

DATA: 29/06/16

PARECER CEE/CES Nº 108/21

APROVADO EM 03/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da UEM, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 852, de 22/11/21 (fl. 269), encaminhou solicitação de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, nos seguintes termos:

Encaminhamos à apreciação desse Colegiado, o protocolado n.º 14.149.070-2, capeando o Ofício n.º 120/2021-PEN que trata de solicitação da Pró-reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Maringá – UEM, para que seja aditado Decreto nº 9396/2017 de Renovação de Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, **específica e exclusivamente no que se refere ao número de vagas ofertadas** – de 40 (quarenta), conforme constou, **para 44 (quarenta e quatro) vagas anuais**.

Desta forma, pelas justificativas apresentadas pela Instituição, não havendo ônus adicional ao Tesouro do Estado e em atendimento ao § 2º do Art. 11 da Deliberação CEE/CP nº 06/20, há a necessidade de prévia deliberação desse Colegiado, para que seja procedida a referida alteração no voto do relator do Parecer CEE/CES nº 73/17, aprovado em 15/08/17, que concedeu a presente renovação de reconhecimento do Curso, vigente até 18/11/22.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.149.070-2

II – MÉRITO

O processo trata de adiamento de alteração do Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O curso obteve a última renovação de reconhecimento, por meio do Decreto Estadual n.º 8396, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/17 até 18/11/22, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17.

A instituição alterou o número de vagas do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), de 40 (quarenta) vagas anuais, para 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, conforme ofício n.º 120/21-PEN/UEM, de 18/11/21, com vigência desde o ano de 2021. (fl. 268).

A matéria está regulamentada no Capítulo I, § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/CP nº 06/20:

Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais

(...)

§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de adiamento e modificação do ato regulatório originário.

Considerando que o Decreto Estadual n.º 8396, DOE de 29/11/17, produziu seus efeitos legais, constando com o número de vagas do curso vigente à época, de 19/11/17 até 18/11/22, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17, esta Câmara considera o atendimento da solicitação da UEM, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Desta forma, esta Câmara entende que a mudança do número de vagas deve ser aditada ao Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 73/17, de 15/08/17, por meio do presente Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.149.070-2
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento de alteração do número de vagas de 40 (quarenta) vagas anuais, do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, para 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente em Exercício da CES